

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 15, de 17 de fevereiro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa, extinguindo, alterando e criando Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) constantes nas Leis Municipais n.º 1.216, de 9 de junho de 1998, n.º 2.133, de 23 de janeiro de 2008, n.º 2.870, de 9 de abril de 2013, n.º 3.347, de 14 de dezembro de 2016; e cria 8 (oito) cargos de Guarda Municipal na Lei Municipal n.º 685, de 26 de junho de 1990.

Pedido de urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar a estrutura da Administração Direta do Município de Carlos. Retira das Leis n.º 3.347/2016 e 685/1990 a previsão quanto ao cargo de Diretor-Presidente da Proarte e a inclui na Lei n.º 1.216/1998 que cria a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa; reduz 2 cargos providos através de função gratificada de Supervisor de Ensino, na Lei n.º 2.133/2008; nas Leis n.º 685/1990 e 2.870/2013, exclui os cargos de Assessor de Conselhos Municipais, de Médico Chefe Responsável, de Auditor Médico e de Coordenador de Segurança; altera as atribuições da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos; altera a Supervisão da Política do Idoso para Assessoria da Política do Idoso; altera a Coordenadoria de Trânsito para Coordenadoria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil; cria os cargos em comissão ou função gratificada de Chefia de Gabinete e de Assessoria de Frota, Máquinas e Equipamentos e define suas atribuições; cria 8 cargos de provimento efetivo da categoria funcional de guarda municipal; inclui permissivo para que todos os cargos em comissão e/ou função gratificada fiquem autorizados a conduzir veículo do Município para o desempenho de suas atribuições; altera o organograma da Lei n.º 2.870/2013; autoriza as alterações orçamentárias necessárias para adequar a nova estrutura ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Segundo o art. 22, as alterações não alteram o valor total da despesa fixada na peça orçamentária de 2022.

A competência para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração pública é privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Declaração do Ordenador de Despesa no sentido de que as alterações



não aumentarão a despesa com pessoal aponta o respeito às disposições do art. 169,
§1º da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034